

EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO MAGÉ LUZ 2025, A SER RELIZADO EM PAU GRANDE- MAGÉ, COM DATA DE INÍCIO PREVISTA PARA A PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2025.

O **MUNICIPIO DE MAGÉ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com sede à Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que trata da autorização para exploração e comercialização de comidas, guloseimas, bebidas e venda de brinquedos durante a realização do MAGÉ LUZ 2025, A SER RELIZADO EM PAU GRANDE– MAGÉ, COM DATA DE INÍCIO PREVISTA PARA A PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2025, nesta Cidade, conforme condições e procedimentos a seguir descrito:

## I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital visa dar ampla transparência e concorrência a todos que pretendem concorrer para a obtenção da permissão para a realização do citado evento, em conformidade com o prevê os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

### II - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a permissão de exploração de espaços destinados à comercialização de gêneros alimentícios, guloseimas, bebidas e venda de brinquedos, nas seguintes modalidades e especificações:

- 2.1. Espaço de exploração **QUIOSQUES**, composto por até 16 (dezeseis) espaços de até 3m de largura (três metros) por 3m de profundidade (tres metros) cada, destinados à exploração de venda de comidas, bebidas e guloseimas, sendo proibida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro, a serem instalados na Rua Walter dos Santos, Pau Grande- Magé ( ao lado da Cooperativa de Pau Grande) e na Rua Centenário (ao lado da Igreja de Santana)
- 2.2. Permissão de **AMBULANTES**, em número de até 10 (dez), com exploração de venda de brinquedos, doces e guloseimas, sendo proibida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro e produtos que não sejam do segmento autorizado.

### III - CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

- 3.1- As duas modalidades serão para exploração exclusiva de empreendedores com residência fixa no município de Magé/RJ.
- 3.2- Não poderão participar deste processo pessoas que façam parte do quadro de servidores da administração pública municipal direta ou indireta (efetivo, contratado, estagiário ou cargo comissionado), pertencentes ao Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal;
- 3.3- A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como a não observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes poderá acarretar as penalidades cabíveis;



- 3.4 Poderá a administração pública municipal ainda revisar o objeto constante neste Edital, para atender o interesse público e demais finalidades.
- 3.5 Cumprindo a Lei Municipal nº2743 de 31 de Março de 2023, fica a administração pública municipal autorizada a receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado em eventos públicos e em seu Artigo 21 regulamenta a exclusividade de comercialização de de itens como comida e bebida, caso isso ocorra será informado previamente aos contemplados para se adequar a lei.

# IV - DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- 4.1- O interessado que desejar concorrer deve se pré-inscrever pelo formulário publicado no site da Prefeitura das 14 horas do dia 03 de dezembro de 2025 às 12 horas do dia 04 de dezembro de 2025, por meio do endereço eletrônico mage.rj.gov.br.
- 4.2. No ato da pré-inscrição pelo portal, o interessado deverá juntar a seguinte documentação:
- I. Cópia do documento pessoal (RG, CTPS, CNH ou Carteira Profissional reconhecida por lei);
  - II. Cópia do CPF;
- III. Cópia de Comprovantes de residência se for pessoa física ou da sede do empreendimento, caso seja pessoa jurídica. É preciso comprovar 02 (dois) anos de residência fixa em Magé.
- 4.2.1. A não apresentação de quaisquer documentos, no prazo estabelecido, acarretará na desclassificação imediata do interessado.
- 4.3. A cada interessado, devidamente habilitado, será atribuído um número de ordem sequencial do protocolo para a modalidade interessada, respeitada a ordem de inscrição, do qual resultará a escolha dos contemplados que deverá respeitar os limites do item II deste Edital.
- 4.4. Cada interessado poderá realizar apenas uma única inscrição, tendo que informar no ato as seguintes informações;
  - I. Quais produtos pretende comercializar
  - II. Quais e quantos equipamentos eletricos e as voltagens de cada que deve utilizar.
- 4.5. O interessado deverá comprovar residência fixa em Magé há pelo menos 2 (dois) anos.
- 4.6. A escolha dos contemplados respeitará a ordem de inscrição nos limites estabelecidos no item II e será divulgada na conta oficial de Instagram da Prefeitura de Magé, às 18 horas do dia 04 de dezembro de 2025.
- 4.7. Ao selecionado não será permitido sublocar o espaço, sob pena de exclusão.
- 4.8. No dia 05 de dezembro, às 17 horas, todos os selecionados deverão comparecer ao local do evento, para realização de visita técnica e delimitação dos espaços, a não participação acarretará o descredenciamento do mesmo.

#### V - DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Os contemplados deverão, no prazo improrrogável de até 48 horas (quarenta e oito horas) da seleção, requisitar a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) referente as diárias, por metro quadrado, conforme previsão da Lei Complementar 01/2006 Código Tributário e o Decreto 3520/2021, sendo:
- I BARRACAS Taxa diária Em dias de festividades públicas para venda de cerveja ou chope,



alimentos e refrigerante - R\$ 42,17 (quarenta e dois reais e dezesete centavos) por metro quadrado de área.

 II – AMBULANTE – Taxa diária – mercadores ambulantes em dias de festividades públicas -R\$ 79,04 (sessenta e nove reais e quatro centavos).

O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será calculado com a quantidade diárias referentes ao período de realização do evento.

# VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

- 6.1. São obrigações dos selecionados:
  - I. Responder por todo e qualquer dano ao patrimônio público e/ou a terceiros;
- Observar e fazer cumprir todas regras legais atinentes à segurança e outros cabíveis à espécie;
- III. Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;
- IV. Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas do término do evento;
- V. Manter extintor de incêndio em condição de funcionamento, bem como dentro da data de validade, durante o evento, para a modalidade linha gourmet;
- VI. O interessado que desejar personalizar o espaço cedido deverá fazê-lo de acordo com a identidade cultural do evento;
  - VII. Fica vedada a sonorização das barracas;
- VIII. Não serão disponibilizadas estruturas de barracas e/ou similar pela municipalidade, sendo de responsabilidade exclusiva da parte interessada;
- IX. Os preços para comercialização dos produtos deverão estar afixados com os valores visíveis em cada barraca ou assemelhado;
- X. Cada interessado, após contemplado, terá de assinar um termo de compromisso e responsabilidade. O não cumprimento dos itens acarretará penalização;
- XI. A montagem da respectiva estrutura de cada barraca poderá ser efetuada um dia antes do início do evento, a partir das 15h, devendo estar concluída, impreterivelmente, até as 16h do dia do início do evento;
- XII. A desmontagem somente poderá ser iniciada após as 00h do ultimo dia do evento, devendo estar concluída até as 12h de mesmo dia, inclusive com a retirada total dos materiais e equipamentos pertencentes à contratante;
- XIII. Aos contemplados, será permitida o abastecimento das barracas até as 17 horas do dia de cada dia, sendo que, após esse horário, não será permitida a entrada de qualquer veículo na área de festas e arredores;



- XIV. Não será permitida a contratação de menores de idade para atuarem durante a montagem, operação e desmontagem das barracas, conforme artigos. 60 e 67 da Lei n° 8.069/90;
- XV. O contemplado terá ainda que possuir nas barracas destinadas à venda de comida, em que haja ligações elétrica e/ou algum tipo de combustão para cozimento de alimentos, 1 (um) extintor de incêndio, de CO2 ou ABC, ambos com no mínimo 4 kg;
- XVI. Por medida de segurança, os botijões de gás deverão ficar do lado de fora das barracas, protegidos, usando-se mangueiras corta fogo. NÃO SERÃO TOLERADOS BOTIJÕES DE GÁS DEITADOS OU NO INTERIOR DAS BARRACAS. O não cumprimento deste item acarretará pena de perda de direito de exploração do ponto comercial, sem indenização ou devolução de valores já pagos;
- XVII. Será permitida a colocação de, no máximo, 01 botijão de gás P13 em uso e 01 botijão de gás P13 de reserva por barraca;
  - XVIII. As mangueiras deverão ser fixadas aos botijões de gás com abraçadeiras;
- XIX. Não será permitida a instalação de chapa elétrica ou fritadeira elétrica, salvo com prévia autorização da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos. O pedido deve ser feito por escrito e a autorização também será por escrito e, com antecedência mínima de, 02 dias do início da festividade. Caso seja verificado uso não autorizado, o equipamento será retirado da barraca e ficará retido até o final do evento. O pedido deverá conter as informações da respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar, para julgamento da disponibilização pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos em atender de acordo com o quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica;
- XX. A venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é estritamente proibida, por se tratar de crime. A contratante fica ainda obrigada a afixar nas barracas aviso de proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. SERÁ OBRIGATÓRIA A SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;
  - XXI. Não é permitida a colocação de mesas e cadeiras, para uso dos clientes;
  - XXII. O selecionado deverá se responsabilizar pelo ponto de energia necessário ao funcionamento da sua barraca, junto a concessionaria de energia enetrica.

### **VII - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Durante o evento, haverá fiscalização que averiguará a conformidade de cada barraca e ambulante junto aos itens deste edital, sendo que os fiscais competentes terão total autonomia para impor a correção da irregularidade constatada (se ocorrer), bem como aplicar as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Interdição temporária;
  - IV. Interdição total



- 7.2. As penalidades acima serão aplicadas conforme à gravidade da infração cometida.
- 7.3. Em caso de resistência, os agentes acionarão a equipe de segurança, bem como a força policial necessária.

#### **VIII - DO RESULTADO**

8.1. O resultado dos classificados dentro do número de vagas será divulgado a partir das 18 horas do dia 04 de dezembro de 2025, no site do município de Magé.

# XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1- Secretarias e órgãos municipais exercerão, no decorrer do evento, suas funções de praxe, como organização, controle de trânsito, limpeza urbana e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento, entre outras.
- 9.2. O município de Magé -RJ não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço.
- 9.3. Ao proceder a sua pré-inscrição no site oficial, os interessados automaticamente aceitam todas as disposições do presente Edital.
- 9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Magé/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Magé, 26 de Novembro de 2025.

Bruno Augusto Duarte Lourenço Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Matrícula n.º 361.007